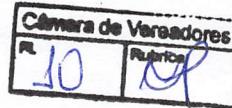




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 11/02/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 21/2016 que ***“Aprova o Calendário de Eventos para o Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.***

Relatório:

Visa o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, aprovação do Poder Legislativo do Calendário de Eventos do município. A proposição retrata a preocupação do Poder Executivo em atualizar o Calendário de Eventos, que, conforme exposição de motivos foi organizado em conjunto com todas as Secretarias.

Fundamentação:

Cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local, conforme permissivo previsto no art.10, I, da Lei Orgânica Municipal¹.

A proposição será também analisada pela Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, com vistas a discutir o mérito.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em análise, devendo ser observadas as normas de legística na redação final, bem como correção de vocábulos.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;